

## DECLARAÇÃO DE SEGURO

Declaramos a quem possa interessar **A.G.I. ARMAZENS GERAIS E LOGISTICA INTEGRADA LTDA CNPJ 03.393.445/0001-77** contratou o seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Carga (**RCTR-C**) **sob proposta n. 4712074v2** o seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (**RCF-DC**) **sob proposta n. 4712075v2** nesta Seguradora. Abaixo as principais condições que constarão nas apólices:

### LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Fica estabelecido que o limite máximo de garantia da presente apólice, em um mesmo embarque/veículo/viagem ou por acúmulo em qualquer local coberto por esta apólice, não poderá exceder aos sublimites abaixo especificados:

1. **Operação Rio de Janeiro: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para as mercadorias transportadas no Estado do Rio de Janeiro (origem e/ou destino ou passagem).**
2. **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para bebidas em geral, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, máquinas fotográficas, computadores em geral e suas partes e peças (inclusive notebooks, laptops, tablets e similares), impressoras, cartuchos para impressoras e copiadoras, vídeo games, vidros em geral (inclusive automotivos), mármore, granitos, pisos cerâmicos, porcelanas, louças e porcelanato.**
3. **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para carnes congeladas, resfriadas, in natura e charque.**
4. **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para demais mercadorias;**
5. **R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cobertura de avarias;**
6. **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a cobertura de contêiner;**
7. **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a limpeza de pista.**

Fica ainda entendido e acordado para todos os fins do presente seguro que os valores constantes dos itens acima especificados, são cumulativos entre si, seja por veículo e/ou viagem e/ou acúmulo em locais cobertos e/ou por qualquer tipo de formação de comboio.

### Notas:

1. Entende-se “por acúmulo em qualquer local coberto por esta apólice”, como sendo o valor total coberto por esta apólice para as perdas ou danos sofridos pelo objeto segurado, decorrente do mesmo ato e/ou fato acidental que atinjam mercadorias embarcadas em um ou mais veículos transportadores, ou depositados em armazéns, pátios ou depósitos, desde que devidamente amparados pelo presente seguro;
2. Caso o segurado venha realizar embarques com valor superior ao limite acima, deverá comunicar a seguradora por escrito antes do início do risco, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a qual se pronunciará sobre a aceitação ou não do risco.

### OBJETO DO SEGURO

Sobre bens e mercadorias pertencentes a terceiros e entregues ao segurado para transporte, devidamente acondicionados de acordo com a sua natureza e viagem.

### VIAGENS

Dentro do território nacional.

### RISCOS COBERTOS

#### 1- Cobertura Básica

De conformidade com o Capítulo I - Objeto do Seguro e Riscos Cobertos - das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga.

I – Colisão e/ou capotagem e/ou abaloamento e/ou tombamento do veículo transportador;

II – Incêndio ou explosão no veículo transportador.

#### 2- Coberturas Adicionais e Condições Particulares

#### - AVARIAS

### CONDIÇÃO PARTICULAR PARA AVARIAS

Art. 1º. Mediante pagamento de prêmio adicional e contratação na apólice da presente cobertura, fica ajustado que, este contrato, não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, se estenderá para garantir, até o valor da importância segurada, as quantias, pelas quais, por disposição de lei, o segurado vier a ser responsável, relativas às reparações por danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias, objeto deste seguro, em consequência de **quebra, derrame, vazamento, arranhadura, amolgamento, amassamento, má arrumação e/ou mau acondicionamento, água doce ou de chuva, contaminação ou contato com outras mercadorias, molhadura e ruptura**, desde que tais danos materiais tenham ocorrido:

I - durante o transporte, ainda que não se verifiquem em decorrência de evento previsto e coberto nos termos do capítulo I das condições gerais deste seguro;

II - depósitos, armazéns ou pátios usados pelo segurado, nas localidades de início, pernoite, baldeação e destino da viagem segurada, ainda que os ditos bens ou mercadorias se encontrem fora dos veículos transportadores.

Art. 2º. Aplicar-se-á a cada sinistro indenizável a franquia constante na apólice, respondendo a seguradora, sem prejuízo aos demais termos deste contrato, somente pelas quantias excedentes.

Art. 3º. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

#### Observações:

- ✓ As coberturas para avarias particulares serão concedidas exclusivamente às mercadorias novas/sem uso; e
- ✓ A cobertura para os riscos de água doce ou água de chuva está condicionada à utilização de veículos fechados ou veículos tipo 'sider'. No caso de transportes feitos em veículos abertos, as mercadorias ou bens deverão estar adequadamente "lonados", **lonas em perfeito estado de conservação**, caso contrário o segurado perderá o direito a indenização.
- ✓ Fica excluída da presente cobertura as mercadorias VIDRO, CERAMICAS, CRISTAIS, PISOS, PORCELANAS, AZULEJOS e similares.
- ✓ Fica entendido e acordado que o Limite Máximo de Indenização para a presente cobertura será de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, sendo único e não reintegrável.

### IMPOSTOS SUSPENSOS

#### CONDIÇÃO PARTICULAR PARA IMPOSTOS SUSPENSOS E/OU BENEFÍCIOS INTERNOS

##### RISCOS COBERTOS

Art. 1º. Fica entendido e acordado que a cobertura do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Carga será estendida ao valor dos Impostos Suspensos e/ou Benefícios Internos, mediante pagamento de prêmio adicional, no caso de transporte de mercadorias que, por disposições legais, gozem de benefícios fiscais, **desde que tal valor conste expressamente no conhecimento de transporte.**

##### Parágrafo Único:

A extensão que trata o artigo se dará inclusive aos impostos recolhidos pelo Embarcador, desde que seja mantida a responsabilidade do segurado transportador no percurso rodoviário complementar à nacionalização, e ficará limitada ao valor dos impostos suspensos e/ou benefícios internos que consta do conhecimento de transporte, bem como ao valor igualmente averbado.

##### AVERBAÇÕES

Art. 2º. O Segurado se obriga a incluir esta verba em todos os embarques em que existirem Impostos Suspensos e/ou Benefícios Internos.

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação de averbar todas as verbas referentes a esses impostos ou benefícios, implica a imediata rescisão deste contrato e a perda do direito de receber, desta Seguradora, quaisquer indenizações por força deste seguro, tenha ou não sido averbado o embarque, ressalvado o disposto no parágrafo um do artigo 10, do Título VI, das Condições Gerais deste seguro.

### **RATIFICAÇÃO**

Art. 4º. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga que não tenham sido alteradas pela presente Condição Particular.

### **LIMPEZA DE PISTA**

#### **CONDIÇÃO PARTICULAR PARA LIMPEZA DE PISTA**

Fica entendido e acordado que, mediante discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a Seguradora garante ao segurado, o pagamento de indenização das quantias por ele despendidas, com serviços para limpeza de pista e/ou de propriedades públicas e/ou privadas, provocados pelos bens ou mercadorias seguradas, desde que o evento ocorra durante transporte terrestre, e seja causado diretamente por:

- a) colisão e/ou capotagem e/ou abalroamento e/ou tombamento do veículo transportador;
- b) incêndio e/ou explosão do veículo transportador.

Fica, ainda, ajustado que a Seguradora somente responderá pelas despesas incorridas com limpeza, se o sinistro for caracterizado como risco coberto pelas disposições das condições gerais, especiais e cláusulas específicas ratificadas na apólice.

Em nenhuma hipótese, a Seguradora responderá pelas reclamações de indenização por:

- a) danos causados ao meio ambiente, em especial os ecológicos puros, assim denominados aqueles que incidem sobre os elementos naturais sem titularidade privada, como por exemplo, os rios, o mar, as praias, as florestas e o ar;
- b) poluição e/ou contaminação.

#### **Observação:**

Fica entendido e acordado que o Limite Máximo de Indenização para a presente cobertura será de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, sendo único e não reintegrável.

### **- VIAGEM RODOVIÁRIA COM PERCURSO COMPLEMENTAR FLUVIAL**

#### **- CONTÊINER**

#### **RISCOS COBERTOS – RCF-DC**

##### **1- Cobertura Básica**

De conformidade com o Capítulo I - Objeto do Seguro e Riscos Cobertos - das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga.

- I – Colisão e/ou capotagem e/ou abalroamento e/ou tombamento do veículo transportador;
- II – Incêndio ou explosão no veículo transportador.

##### **2- Coberturas Adicionais e Condições Particulares**

#### **- AVARIAS**

#### **CONDIÇÃO PARTICULAR PARA AVARIAS**

Art. 1º. Mediante pagamento de prêmio adicional e contratação na apólice da presente cobertura, fica ajustado que, este contrato, não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, se estenderá para garantir, até o valor da importância segurada, as quantias, pelas quais, por disposição de lei, o segurado vier a ser responsável, relativas às reparações por danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias, objeto deste seguro, em consequência de **quebra, derrame, vazamento, arranhadura, amolgamento, amassamento, má arrumação e/ou mau acondicionamento, água doce ou de chuva, contaminação ou contato com outras mercadorias, molhadura e ruptura**, desde que tais danos materiais tenham ocorrido:

I - durante o transporte, ainda que não se verifiquem em decorrência de evento previsto e coberto nos termos do capítulo I das condições gerais deste seguro;

II - depósitos, armazéns ou pátios usados pelo segurado, nas localidades de início, pernoite, baldeação e destino da viagem segurada, ainda que os ditos bens ou mercadorias se encontrem fora dos veículos transportadores.

Art. 2º. Aplicar-se-á a cada sinistro indenizável a franquia constante na apólice, respondendo a seguradora, sem prejuízo aos demais termos deste contrato, somente pelas quantias excedentes.

Art. 3º. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

**Observações:**

- ✓ As coberturas para avarias particulares serão concedidas exclusivamente às mercadorias novas/sem uso; e
- ✓ A cobertura para os riscos de água doce ou água de chuva está condicionada à utilização de veículos fechados ou veículos tipo 'sider'. No caso de transportes feitos em veículos abertos, as mercadorias ou bens deverão estar adequadamente "lonados", **lonas em perfeito estado de conservação**, caso contrário o segurado perderá o direito a indenização.
- ✓ Fica excluída da presente cobertura as mercadorias VIDRO, CERAMICAS, CRISTAIS, PISOS, PORCELANAS, AZULEJOS e similares.
- ✓ Fica entendido e acordado que o Limite Máximo de Indenização para a presente cobertura será de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, sendo único e não reintegrável.

**IMPOSTOS SUSPENSOS**

**CONDIÇÃO PARTICULAR PARA IMPOSTOS SUSPENSOS E/OU BENEFÍCIOS INTERNOS**

**RISCOS COBERTOS**

Art. 1º. Fica entendido e acordado que a cobertura do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Carga será estendida ao valor dos Impostos Suspensos e/ou Benefícios Internos, mediante pagamento de prêmio adicional, no caso de transporte de mercadorias que, por disposições legais, gozem de benefícios fiscais, **desde que tal valor conste expressamente no conhecimento de transporte.**

**Parágrafo Único:**

A extensão que trata o artigo se dará inclusive aos impostos recolhidos pelo Embarcador, desde que seja mantida a responsabilidade do segurado transportador no percurso rodoviário complementar à nacionalização, e ficará limitada ao valor dos impostos suspensos e/ou benefícios internos que consta do conhecimento de transporte, bem como ao valor igualmente averbado.

**AVERBAÇÕES**

Art. 2º. O Segurado se obriga a incluir esta verba em todos os embarques em que existirem Impostos Suspensos e/ou Benefícios Internos.

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação de averbar todas as verbas referentes a esses impostos ou benefícios, implica a imediata rescisão deste contrato e a perda do direito de receber, desta Seguradora, quaisquer indenizações por força deste seguro, tenha ou não sido averbado o embarque, ressalvado o disposto no parágrafo um do artigo 10, do Título VI, das Condições Gerais deste seguro.

**RATIFICAÇÃO**

Art. 4º. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga que não tenham sido alteradas pela presente Condição Particular.

**LIMPEZA DE PISTA**

**CONDIÇÃO PARTICULAR PARA LIMPEZA DE PISTA**

Fica entendido e acordado que, mediante discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a Seguradora garante ao segurado, o pagamento de indenização das quantias por ele despendidas, com serviços para limpeza de pista e/ou de propriedades públicas e/ou privadas, provocados pelos bens ou mercadorias seguradas, desde que o evento ocorra durante transporte terrestre, e seja causado diretamente por:

- a) colisão e/ou capotagem e/ou abalroamento e/ou tombamento do veículo transportador;
- b) incêndio e/ou explosão do veículo transportador.

Fica, ainda, ajustado que a Seguradora somente responderá pelas despesas incorridas com limpeza, se o sinistro for caracterizado como risco coberto pelas disposições das condições gerais, especiais e cláusulas específicas ratificadas na apólice.

Em nenhuma hipótese, a Seguradora responderá pelas reclamações de indenização por:

- a) danos causados ao meio ambiente, em especial os ecológicos puros, assim denominados aqueles que incidem sobre os elementos naturais sem titularidade privada, como por exemplo, os rios, o mar, as praias, as florestas e o ar;
- b) poluição e/ou contaminação.

**Observação:**

Fica entendido e acordado que o Limite Máximo de Indenização para a presente cobertura será de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, sendo único e não reintegrável.

**- VIAGEM RODOVIÁRIA COM PERCURSO COMPLEMENTAR FLUVIAL**

**- CONTÊINER**

**VIGÊNCIA**

A partir das 24h00 do dia **05 de novembro de 2021** às **24h00 do dia 05 de novembro de 2022**.

**COMUNICAÇÃO DE SINISTROS**

**Os sinistros deverão ser comunicados de imediato à Tokio Marine Seguradora.**

Para o atendimento de sinistro na estrada, comunicar pelo telefone 0800-7230108, Salva-Carga Tokio Marine.

Nos casos de avarias em portos, aeroportos ou destino final, comunicar pelo e-mail: [sinistro.transporte@tokiomarine.com.br](mailto:sinistro.transporte@tokiomarine.com.br) ou telefone: **(11) 3054-7431** - horário das 8h30 às 17h30 de segunda a sexta.

São Paulo, 09 de novembro de 2021.

Atenciosamente,



Tokio Marine Brasil Seguradora S.A  
Valdo Alves da Silva  
Departamento de Transportes